

## **LEI MUNICIPAL N° 006 DE 16 DE MARÇO DE 2005.**

*Fixa os subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.*

### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,**

Faço saber que Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, equivalentes ou equiparados observadas as disposições constitucionais, é fixado no valor de **R\$ 1.770,00 (Um Mil, Setecentos e Setenta Reais)**, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único** - Ficam resguardados aos Secretários Municipais, quando pertencerem ao Quadro de Pessoal Permanente do Município, os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida, as quais incidirão sobre o vencimento do cargo efetivo.

**Art. 2º** - O valor do subsídio fixado na presente Lei será revisto na mesma data e com o mesmo índice aplicado para o reajuste dos servidores públicos municipais, respeitados os limites previstos no Artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo da revisão prevista no “caput” deste artigo, os Secretários Municipais, equivalentes ou equiparados, farão jus ao recebimento do 13º salário e gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) nos termos do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2005.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 16 de março de 2005.

**BENICE NERY MAIA**  
Prefeita Municipal